



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**CONTRATO Nº 1409.004/2022**

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE **GÁS MEDICINAL (ÓXIGENIO)**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, COM INTERVENIÊNCIA DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, E A EMPRESA **J A C DE AQUINO - ME**, NA FORMA ABAIXO.

**CONTRATANTE:** O Município de Marechal Deodoro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Tavares Bastos, s/nº, Centro, no município de Marechal Deodoro, Alagoas, representado por seu Prefeito, Sr. **Cláudio Roberto Ayres da Costa**, brasileiro, casado, portador do RG de nº 98.001.379144-SSP/AL e do CPF de nº 046.880.984-80; de **CONTRATANTE**, através da(s) seguinte(s) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, situada Rua Marechal Deodoro, S/N Centro, representada pela Secretário o Sr. **José Silva Clemente da Silva**, portador do CPF nº 470.312.804-78, e de outro lado a empresa **J A C DE AQUINO - ME**, com o CNPJ nº 03.808.307/0001-01, localizada à Rua Santa Leopodina, nº 395 A, Jaraguá, Maceió/AL, – CEP: 57.022-260, neste ato representada pela Senhor **José Alves Caldas de Aquino**, portadora do RG nº. 1144861 – SESP/AL e CPF nº. 924.263.104-30, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justos e acordados o presente contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA I – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

O presente contrato tem como fundamentos legais e será executado segundo:

- Os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 38/2021
- Os termos da proposta firmada pela **CONTRATADA** constante do Processo Administrativo nº 0608029/2021;
- As disposições da Lei nº 8.666/1993 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria;
- Os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, no que couber, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/1993, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujos teores consideram-se conhecidos e acatados pelas partes:

- Processo Administrativo nº 09050087/2022;
- proposta da **CONTRATADA**, no que couber;
- o edital e os anexos do Pregão nº 38.3/2021.

**CLÁUSULA II – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de **OXIGÊNIO MEDICINAL** para a Secretaria municipal de Saúde, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Pregão nº 38/2021).

**CLÁUSULA III – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Rec. Hum. e do Patrimônio  
CNPJ/MF sob o Nº 12.200.275/0001-58

Rua Dr. Tavares Bastos, Nº 215, Bairro: Centro  
Marechal Deodoro/AL  
Departamento de Licitações  
www.marechaldeodoro.al.gov.br

DCC



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do objeto contratado em até **31 de dezembro de 2022 dias, contados do recebimento da nota de empenho e/ou ordem de fornecimento**, observando as formalidades estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão citado no preâmbulo deste instrumento contratual).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto do Contrato deverá ser entregue no endereço indicado no Termo de referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 023/2021).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não será recebido o objeto do Contrato caso não observe fielmente as especificações técnicas mínimas exigidas pela CONTRATANTE, assim como aquelas constantes da proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA IV – DA GARANTIA DO PRODUTO

O produto será oferecido, com garantia pelo prazo estabelecido Anexo I do Edital do Pregão nº 38/2021, ou, sendo mais vantajoso para a Administração, aquela fornecida contratualmente pelo fabricante, indicada em termo próprio ou documento equivalente.

#### CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes que integram a presente relação contratual comprometem-se a cumprir as exigências dos parágrafos seguintes, sem prejuízo de quaisquer outras inerentes à boa e fiel execução de seu objeto e daquelas insertas nas demais cláusulas deste Termo de Contrato e no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão 38/2021)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATANTE obriga-se a:

- efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de servidor ou comissão designada para este fim;
- disponibilizar as condições necessárias à efetivação dos serviços de fornecimento, de acordo com as especificações fornecidas junto à CONTRATADA;
- observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- cumprir as demais obrigações dispostas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 38/2021).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA obriga-se a:

- Entregar o objeto com as características exigidas no Termo de Referência, sendo vedadas soluções alternativas para a consecução do objeto, ressalvada a hipótese de expressa anuência por parte da Administração;
- cumprir integralmente as condições, prazos e obrigações fixadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 38/2021);
- responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, cometidos por seus empregados ou prepostos na execução do objeto deste contrato;
- manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como fornecer novos documentos que comprovem o atendimento a essa exigência à medida que forem vencendo os prazos de validade daqueles anteriormente apresentados, em conformidade com o imposto pelo artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/1993;

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

g) cumprir as demais obrigações dispostas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 38/2021).

**CLÁUSULA VI – DOS PREÇOS UNITÁRIOS E DO VALOR GLOBAL**

A CONTRATANTE pagará os seguintes valores à CONTRATADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de fornecimento de oxigênio Medicinal gasoso, cilindros com capacidades de 1m <sup>3</sup> . Com comodato de cilindro. <b>(EXCLUSIVA ME – EPP118)</b>	M <sup>3</sup>	118	70,00	8.260,00

O valor do presente contrato é de R\$ 8.260,00 (oito mil duzentos e sessenta reais).

**CLÁUSULA VII – DO REAJUSTE**

Os valores fixados nesta avença poderão ser reajustados, para mais ou menos, de acordo com a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), aferido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou pelo índice que venha a substituí-lo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - De acordo com os termos da Lei nº 10.192/2001, a periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data limite para apresentação da proposta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O reajuste de preços somente será efetuado mediante apresentação pela CONTRATADA de solicitação por escrito, sob pena de preclusão em caso de prorrogação da vigência contratual.

**CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

O pagamento será efetuado na forma indicada no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 38/2021).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Rec. Hum. e do Patrimônio  
CNPJ/MF sob o Nº 12.200.275/0001-58

Rua Dr. Tavares Bastos, Nº 215, Bairro: Centro  
Marechal Deodoro/AL  
Departamento de Licitações  
www.marechaldeodoro.al.gov.br

Rua Dr. Tavares Bastos, Nº 215, Bairro: Centro  
 Marechal Deodoro/Al  
 Departamento de Licitações  
 www.marechaldeodoro.al.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
 Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Rec. Hum. e do Patrimônio  
 CNPJ/MF sob o Nº 12.200.275/0001-58  
 DCC

A despesa prevista nesta avença, objeto deste Contrato, correrá por conta dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município, do corrente exercício:  
**Programa de trabalho nº / Fonte de Recurso:**  
 10.302.0005.6042 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE PARTO NORMAL IMACULADA  
 CONCEIÇÃO / FONTE: 1002.01.500 - ASPS.  
 10.302.0005.6042 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE PARTO NORMAL IMACULADA  
 CONCEIÇÃO / FONTE: 1010.01.600 - BLOCO DE MANUTENÇÃO - MAC.  
 10.302.0005.6042 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE PARTO NORMAL IMACULADA  
 CONCEIÇÃO / FONTE: 1010.01.621 - BLOCO DE MANUTENÇÃO - MAC/ESTADUAL.  
 10.301.0006.6021 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA / FONTE: 1002.01.500 - ASPS.  
 10.301.0006.6021 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA / FONTE: 1008.01.600 - BLOCO DE MANUTENÇÃO - ATENÇÃO BÁSICA.  
 10.301.0006.6021 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA / FONTE: 1001.01.621 - BLOCO DE MANUTENÇÃO - ATENÇÃO BÁSICA ESTADUAL.  
 10.302.0024.6029 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC / FONTE: 1002.01.500 - ASPS.

**CLÁUSULA X - DA DESPESA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, visto que consiste em um fornecimento regularmente oferecido à população, ininterruptamente, regulamentado e que não pode ser interrompido.

**CLÁUSULA IX - DA VIGÊNCIA**

**PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não terá direito ao recebimento da compensação financeira de que trata o Parágrafo Quarto caso concorra de alguma forma para o atraso de pagamento, como, por exemplo, se não apresentar quaisquer documentos ou informações indicados no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 38/2021).**

$$I = \frac{VP}{N} = \frac{VP}{N} \times EM$$

$$I = (TX) \times 365$$

$$I = \text{Percentual de Taxa Anual (6\%)} \times \frac{365}{(6/100)}$$

$$I = 0,0001644$$

EM = Encargos moratórios;  
 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
 VP = Valor da parcela a ser paga;  
 I = Índice de compensação financeira, assim apurada:

Onde:

$$EM = I \times N \times VP$$

ESTADO DE ALAGOAS  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
 SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
 SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



Rua Dr. Tavares Bastos, Nº 215, Bairro: Centro  
 Marechal Deodoro/AL  
 Departamento de Licitações  
 www.marechaldeodoro.al.gov.br

DCC

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
 Secretária Municipal de Planejamento, Gestão dos Rec. Hum. e do Patrimônio  
 CNPJ/MF sob o Nº 12.200.275/0001-58

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de rescisão contratual ocasionada por dolo ou culpa da contratada, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:  
 a) multa mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato;  
 b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este Município, pelo período de até dois anos; ou

**CLÁUSULA XIII – DAS SANÇÕES**

Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 38/2021, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa e o contraditório.

**CLÁUSULA XII – DAS PENALIDADES**

O CONTRATANTE designará representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, cujas responsabilidades estão descritas no termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 38/2021.

**CLÁUSULA XI - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**Elemento de despesa nº:**  
 3.3.3.9.0.30.00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO.  
 10.302.0024.6043 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE SAÚDE PROFESSOR ESTÁCIO DE LIMA / FONTE: 1010.01.621 - BLOCO DE MANUTENÇÃO - MAC/ESTADUAL.  
 10.302.0024.6043 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE SAÚDE PROFESSOR ESTÁCIO DE LIMA / FONTE: 1010.01.600 - BLOCO DE MANUTENÇÃO - MAC.  
 10.302.0024.6043 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE SAÚDE PROFESSOR ESTÁCIO DE LIMA / FONTE: 1002.01.500 - ASPs.  
 10.302.0024.6043 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE SAÚDE PROFESSOR BLOCO DE MANUTENÇÃO - MAC/ESTADUAL.  
 10.302.0024.6040 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO HOSPITAL 24 HORAS / 1010.01.621 - BLOCO DE MANUTENÇÃO - MAC.  
 10.302.0024.6040 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO HOSPITAL 24 HORAS / FONTE: 1010.01.600 - ASPs.  
 10.302.0024.6040 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO HOSPITAL 24 HORAS / FONTE: 1002.01.500 - ASPs.  
 10.302.0024.6040 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO HOSPITAL 24 HORAS / FONTE: 1010.01.621 - BLOCO DE MANUTENÇÃO - MAC/ESTADUAL.  
 10.302.0024.6039 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO / FONTE: 1010.01.600 - BLOCO DE MANUTENÇÃO - MAC.  
 10.302.0024.6039 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO / FONTE: 1002.01.500 - ASPs.  
 10.302.0024.6039 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO / FONTE: 1010.01.600 - BLOCO DE MANUTENÇÃO - MAC.  
 10.302.0024.6029 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC / FONTE: 1010.01.600 - BLOCO DE MANUTENÇÃO - MAC.  
 10.302.0024.6029 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC / FONTE: 1010.01.621 - BLOCO DE MANUTENÇÃO - MAC/ESTADUAL. Rua Marechal Deodoro, s/n, Centro, CEP: 57.160-000, Marechal Deodoro, Alagoas.

ESTADO DE ALAGOAS  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
 SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
 SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com o Município de Marechal Deodoro e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º. da Lei nº 10.520/2002.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Constituem motivo para rescisão do contrato os indicados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As sanções previstas no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as indicadas no caput da cláusula anterior.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A empresa ficará isenta das penalidades mencionadas se comprovado impedimento, ou a ocorrência tenha sido de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros serão pagas por meio de Guia de Recolhimento do Município (GRM), no prazo que o despacho de sua aplicação fixar.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo do setor competente deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA XIV – DA RESCISÃO

A presente relação contratual poderá ser rescindida nas hipóteses fixadas nesta cláusula, respeitado o contraditório e ampla defesa e garantida a tutela do interesse público.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão poderá ser unilateral, a critério da CONTRATANTE, nos seguintes casos:

a) inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 38/2021).

b) subcontratação total da execução do objeto; e,

c) nas hipóteses previstas no art. 78, incisos IX, X, XI, XII e XVIII, da Lei 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Também poderá ensejar a rescisão contratual, a ocorrência de quaisquer das hipóteses albergadas nos incisos XIII, XIV, XV, XVI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993, desde que haja pedido formal da CONTRATADA com a devida comprovação dos fatos alegados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo entre as partes, desde que não prejudicial à tutela do interesse público.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da Lei 8.666/1993, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação específica.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nos casos em que a rescisão contratual decorra de situações enquadradas nas hipóteses dos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA fará jus aos seguintes direitos, desde que não tenha concorrido para o fato e requeira formalmente:

a) Indenização de eventuais prejuízos comprovadamente sofridos; e,

b) Pagamentos referentes às obrigações já adimplidas.

#### CLÁUSULA XV – DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

A eficácia do presente contrato fica condicionada à publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, à luz do que preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Havendo a publicação no prazo estabelecido no dispositivo legal indicado no caput desta cláusula, o termo inicial de sua eficácia contará a partir da data de sua assinatura ou outro prazo pactuado.




ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Havendo a publicação após o prazo estabelecido no dispositivo legal indicado no *caput* desta cláusula, o termo inicial de sua eficácia contará a partir da data de sua publicação.

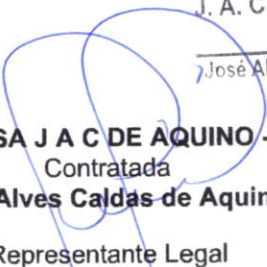
**CLÁUSULA XVI - DO FORO**

Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o foro da cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas.  
E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Marechal Deodoro (AL) 14 de setembro de 2022.

  
**MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**  
Contratante  
**Cláudio Roberto Ayres da Costa**  
Prefeito

  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Interveniente  
**José Silva Clemente da Silva**  
Secretário

  
J. A. C. DE AQUINO - ME  
José Alves Caldas de Aquino  
Diretor  
**EMPRESA J A C DE AQUINO - ME**  
Contratada  
**José Alves Caldas de Aquino**  
Representante Legal

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA Nº. 076 DE 14 DE OUTUBRO DE 2022**

**PORTARIA Nº. 076 DE 14 DE OUTUBRO DE 2022**

RETIFICA dados da portaria nº 052 de 18 de julho de 2018, no qual dispõe sobre a Concessão de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição da Servidora ELENICE MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA – ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições constantes no art. 2º da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Retificar dados da portaria nº 052 de 18 de julho de 2018, da aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição da servidora Elenice Maria da Conceição Ribeiro.

**Art. 2º** - Onde ler-se:

(Declarar Vago o cargo de Auxiliar Administrativo Educacional N1 L em virtude de Conceder Aposentadoria Voluntária Integral por tempo de serviço e idade à Senhora ELENICE MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO, Matrícula nº. 1020 CPF 758.593.864-00 e RG nº 1.045.780 SSP/AL ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo Educacional N1 L, do quadro efetivo dos servidores de Maravilha (AL), a partir de 01 de novembro de 2013, além que sejam incorporados ao salário da requerente 05 (cinco) quinquênios, pois todo servidor faz jus a um adicional de 5% do salário ao final de cada período de 05 (cinco) anos, contínuos ou não, de efetivo exercício, inclusive. E nos termos do Art. 40, §1º, III, “a” da CF e fundamentada na Lei 271/2002 e art.3º da EC nº. 47/2005.)

Lê-se:

Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, a servidora ELENICE MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO, portadora do RG nº 1.045.780 SSP/AL e inscrita no CPF nº 758.593.864-00, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo Educacional N1 – I, sob matrícula nº. 1020, lotada na Secretaria Municipal de Educação – FUNDEB 40 EFETIVOS, do quadro efetivo dos servidores de Maravilha (AL), e nos termos das regras fundamentada no art. 3º da EC 47/2005 e o art. 18, III, alínea “a” da Lei Municipal nº. 271/2002 c/c art. 40, §1º, III, ‘a’ da CF/88. Com proventos integrais, acrescidos de 2 Quinquênios (10%) e paridade com os servidores da ativa, conforme documentação constante no processo Nº. 004/2013 do supracitado Instituto de Previdência.

Dê-se ciência. Registre-se, e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Maravilha-AL, 14 de outubro de 2022.

**MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**  
Prefeita

**NIVALDO ALVES DA SILVA**  
Presidente IPSSPM

Publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, aos 14 do mês de outubro de 2022. (<http://www.diariomunicipal.com.br/ama>)

**CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Juan Rocha Soares  
**Código Identificador:**75121BF4

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 1028 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.357 de 07 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

**Art.1º. EXONERAR LEONARDO LUAN TENÓRIO RODRIGUES**, inscrito no CPF sob nº 111.729.744-62, do cargo de provimento em comissão de **Diretor de Previdência**, símbolo CC-2, do **Departamento de Apoio Administrativo**, do **Fundo de Aposentadorias e Pensões- FAPEN**, do Município de Marechal Deodoro.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 13 de outubro de 2022, 431º de Fundação do Município.

**CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Josefa Silva Santos  
**Código Identificador:**795CFBDC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS  
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 1409.004 /2022.**

Partes: PMMD e **J A C DE AQUINO - ME**, com o CNPJ nº **03.808.307/0001-01**

Fundamento Legal: Considerações dos artigos 65, DA Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;

**CLÁUSULA II – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de **OXIGÊNIO MEDICINAL** para a Secretaria municipal de Saúde, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Pregão nº 38/2021.

**CLÁUSULA VI – DOS PREÇOS UNITÁRIOS E DO VALOR GLOBAL**

A CONTRATANTE pagará os seguintes valores à CONTRATADA:

01	Serviço de fornecimento de oxigênio Medicinal gasoso, cilindros com capacidades de 1m³. Com comodato de cilindro. (EXCLUSIVA ME – EPP118)	M³	118	70,00	8.260,00
----	---	----	-----	-------	----------

O valor do presente contrato é de **R\$ 8.260,00 (oito mil duzentos e sessenta reais)**.

**CLÁUSULA IX – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, visto que consiste em um fornecimento regularmente oferecido à população, ininterruptamente, regulamentado e que não pode ser interrompido.

Data da Assinatura: 14 de setembro de 2022.

Signatários:  
Cláudio Roberto Ayres da Costa  
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - CONTRATANTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - INTERVENIENTE  
José Silva Clemente da Silva  
Secretário  
EMPRESA J A C DE AQUINO – ME - CONTRATADA  
José Alves Caldas de Aquino  
Representante Legal

**Publicado por:**  
Letícia Maria de Lima e Silva  
**Código Identificador:**768C69DF